

Democracia e Cidadania: garantia de dignidade à Pessoa com Deficiência

JOÃO LUIZ BITENCOURT DA SILVA¹

jlbitecourt@uol.com.br

RESUMO

Este estudo teve como objetivo demonstrar o papel da democracia e da cidadania na garantia da dignidade à pessoa com deficiência no Brasil. A pesquisa foi do tipo bibliográfica, respondendo à seguinte questão: Democracia e Cidadania garantem dignidade à pessoa com deficiência? Os resultados apontam que estas ocorrem legalmente, entretanto, alguns autores demonstram que ainda falta ação da sociedade e do Poder Público. Assim, conclui-se que Democracia e Cidadania garantem dignidade à pessoa com deficiência, no entanto, não garante de fato.

PALAVRA-CHAVE:

Democracia. Cidadania. Defesa das Pessoas com Deficiência. Direitos Humanos.

¹ **Secretaria de Estado de Educação do Pará – SEDUC/ Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias – ULHT.**

ABSTRACT

This study had as objective to demonstrate the role of the democracy and the citizenship in the guarantee of the dignity to the person with deficiency in Brazil. The research was bibliographical, answering the following question: Democracy and Citizenship guarantee dignity to person with deficiency? The results point that they occur legally, however, some authors demonstrate that still have lacks action of the society and the Public Power. Thus, it was concluded that Democracy and Citizenship guarantee dignity to the person with deficiency, however, it does not guarantee in fact.

KEY-WORDS:

Democracy. Citizenship. Defense of the People with Deficiency. Human Rights.

INTRODUÇÃO

Democracia e cidadania são temas bastante conhecidos e debatidos em nossa sociedade, podendo ser observado nos meios políticos, econômicos, religiosos, filosóficos e principalmente sociais. Visam, em geral, à consolidação da dignidade humana, contribuindo para uma sociedade mais justa e igualitária (NOGUEIRA, 2010).

Apesar de ser vista como um governo do povo, a democracia tem em comum a outros conceitos políticos o fato de ser contestável. Esse fato perpassa por sua história ocidental no desencadeamento de debates sobre suas virtudes e defeitos, demonstrando suas possíveis controvérsias, pois de acordo com a tradição, esta soffria principalmente de volubilidade e demagogia, tornando-a menos atraente. Em épocas recentes, essas restrições desapareceram quase que completamente e sua aceitação aumentou, mesmo assim, não eliminou a contestação, pelo contrário, quanto mais é enaltecida, mais forte é a controvérsia (DALLMAYR, 2001).

Atualmente, essa contestação da democracia pode ser aplicada, ainda, em grande parte, no âmbito da dignidade ou respeito aos direitos do cidadão, principalmente à pessoa com deficiência. Ressaltando que o fato de uma pessoa com deficiência não se desenvolver de maneira dita "normal", segundo os padrões impostos pela sociedade, não significa a ausência de sua cidadania, representada pelos seus direitos de igualdade, dignidade e liberdade de ir e vir, bem como o direito à inclusão educacional, que auxilie no desenvolvimento de suas capacidades e aptidões (MAZZOTA, 1997).

Nesse pensar, cidadania expressa um conjunto de direitos, que torna possível a participação ativa da vida e do governo de seu povo, e no sentido contrário, marginaliza, exclui e o segrega das decisões de seu grupo social (DAL-LARI, 1998).

Sua definição, a partir dos princípios da democracia, caracteriza-se na criação de espaços sociais de luta (movimentos sociais) e pela definição de instituições permanentes para sua expressão política (partidos e órgãos públicos), significando conquista e consolidação social e política. Nesse sentido, não se pode falar em cidadão se não houver uma democracia que o eleve a detentor dos rumos e destinos do poder,

realizado entre cidadãos, bem como, a condição de realização da democracia e a forma de interpretação do modelo a ser aplicado no ambiente multicultural, entre cidadão e Estado, conduzindo o repensar dos modelos participativos e representativos que traduzem, no geral, uma diminuição de participação popular (CARVALHO, 2010).

De acordo com Arendt (2008), a cidadania está ligada diretamente à realização da pessoa humana, tendo em vista que a condição humana coloca todo homem como um ser condicionado, pois, quando entra em contato com algo, esse algo, logo se transforma, imediatamente, em condição de sua existência.

A Constituição Federal Brasileira de 1988, destaca a cidadania como fundamental para consolidação de um Estado Democrático de Direito, elevando a democracia e a cidadania ao nível constitucional, acima de todo o ordenamento jurídico, o que demonstra, de certa forma, garantir a dignidade da pessoa com deficiência (BRASIL, 1988). Isso, no entanto, não afirma sua existência no cotidiano.

A justificativa maior para realização deste estudo recai sobre o seu valor representativo às pessoas com deficiência, pois buscam a garantia do cumprimento de seus direitos legais também nas atividades da vida autônoma e social. Por outro lado, demonstra sua relevância acadêmica, à medida que contribui para o esclarecimento específico do tema proposto.

Para tal, tem como objetivo demonstrar o papel da democracia e da cidadania na garantia de dignidade à pessoa com deficiência, tentando responder a seguinte questão norteadora: Democracia e Cidadania são garantias de dignidade às pessoas com deficiência?

ASPECTOS CONCEITUAIS

Neste item serão apresentados na forma de subitens, alguns aspectos para compreensão e entendimento da temática deste estudo, divididos da seguinte forma: Democracia; Cidadania; e Garantia de Dignidade à Pessoa com Deficiência

DEMOCRACIA

O conceito de democracia, segundo Franco (2010), pode ser entendido em dois sentidos: fraco e forte. No sentido fraco, a democracia

se refere a um tipo de regime voltado à aceitação de um sistema de governo ou forma política de administração do Estado, em que os governantes são escolhidos pelo povo para atender às seguintes necessidades: 1) liberdade de ir e vir e de organização social e política; 2) liberdade de expressão e crença; 3) liberdade de imprensa *stricto sensu* e *lato sensu*; 4) publicidade, transparência; 5) direito de voto baseado no sistema universal, direto e secreto; 6) condição legal de votar e ser votado; 7) eleições livres, periódicas e isentas; 8) efetiva possibilidade de alternância no poder e aceitabilidade da derrota; 9) instituições estáveis; 10) legitimidade.

O mesmo autor cita que, no sentido forte, a democracia corresponde a muito mais do que o exposto acima, não que seja considerada melhor, ou que constitua uma alternativa ou uma realidade comparável à democracia em seu sentido fraco (como sistema de governo), e sim porque baseando-se no discurso do filósofo e pedagogo John Dewey (1939) “Democracia Criativa: a tarefa que temos pela frente”, entende-se que, nesse sentido, a democracia não se refere ao funcionamento das instituições políticas, mas sim a um modo de vida baseado em uma aposta nas possibilidades da natureza humana, no homem comum, como ele ressalta, “nas atitudes que os seres humanos revelam em suas mútuas relações, em todos os acontecimentos da vida cotidiana”. Afirma também, que a democracia é uma aposta generosa “na capacidade de todas as pessoas para dirigir sua própria vida, livre de toda coerção e imposição por parte dos demais, sempre que estejam dadas as devidas condições”.

Weffort (1992) reforça que a Democracia, do ponto de vista social, supõe previamente a existência de uma classe trabalhadora muito bem organizada, com um alto grau de anuência sobre as questões decisivas para o desenvolvimento social e econômico do país, e uma sociedade com capacidade de se planejar. Destacando que pode ser considerado um regime social democrata, aquele que pressupõe uma sociedade integrada, no qual existam possibilidades de uma política redistributiva, que beneficiem os que dela fazem parte, sendo pessoas idôneas, não cabendo tais benefícios aos considerados marginalizados.

Dessa forma, na sociedade democrática moderna, o conjunto do corpo social é soberano. A lei social é a igualdade. Seu objetivo diz respeito

ao bem-estar do maior número de indivíduos que possam ser alcançados. Tem por objeto a prosperidade e a tranquilidade, reina a paixão pela igualdade, que dispõe de mais força do que o gosto pela liberdade, suportando a pobreza, a servidão, a barbárie, mas não a aristocracia. Ela não precisa apenas ser igualitária, ela pode permitir aos seus membros a oportunidade de serem livres, pois é a igualdade que torna os homens independentes entre eles (SILVA; FONSECA; NOBREGA, 2010).

Enfim, a frase de Tocqueville apud Quirino (1989) “só há democracia onde a liberdade política convive com a igualdade social” conclui o pensar sobre as evidências de democracia, na qual o povo possa sentir-se realmente membro efetivo de sua sociedade. Nogueira (2004) relata que a igualdade reinará nessa sociedade, mais com a preocupação em apagar as desigualdades entre os indivíduos e os grupos, do que em manter o respeito pela legalidade e a independência pessoal.

CIDADANIA

Existe uma grande dificuldade em se definir o termo cidadania; os próprios cientistas políticos reconhecem. Ainda assim, justificam que é um fenômeno resultante de um processo histórico, em que geralmente existe uma tendência à sua simplificação, que discorre sobre os direitos do cidadão (PEIRANO, 1986).

Apesar de a cidadania variar muito de um lugar para outro e estar em permanente construção, é um referencial de conquista da humanidade, pautado nas lutas travadas por mais direitos, maior liberdade, melhores garantias individuais e coletivas. Nesse sentido, Dallari ressalta que:

Cidadania expressa um conjunto de direitos que dá à pessoa a possibilidade de participar ativamente da vida e do governo de seu povo. Quem não tem cidadania está marginalizado ou excluído da vida social e da tomada de decisões, ficando numa posição de inferioridade dentro do grupo social (DALLARI, 2001).

Segundo Lopes (2006), o termo cidadania deve ser redefinido, pois deve vislumbrar como pertencente aos direitos humanos, reforçado pelo texto constitucional, que galgou “status” de direitos fundamentais, e que está em constante

evolução, adequando-se ao momento em que a sociedade vier atravessar, tendo condições de enfrentar as mudanças necessárias, devendo ser preservada a qualquer custo.

Cidadania para Silva (2011) é ter o direito em participar da vida de seu Estado, é particular das pessoas integradas na sociedade estatal, atributo político que lhe dá o direito de participação no governo e, ao mesmo tempo, ser ouvido por sua representação política.

No entanto, não se pode conceituar cidadania a partir somente desse ponto de vista, mas deve-se levar em consideração o contexto social, pois a mesma adquire características próprias que se diferenciam conforme o tempo, o lugar e as condições socioeconômicas (GORCZEVSKI; TAUCHEN, 2008).

Cidadania em qualquer época significa destacar aqueles que têm o direito de opinar, pois essa é a característica de ser um cidadão, é ter voz, é ter poder de opinião e decisão (WARAT, 2001).

GARANTIA DE DIGNIDADE À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

A garantia de dignidade à pessoa com deficiência também tem retrato histórico, a começar pela nomenclatura conceitual, pois ao longo dos anos essas pessoas foram chamadas de inválidas, anormais, indivíduos de capacidade limitada, incapacitados, aleijados e pessoas portadoras de deficiência, mas, na atualidade, de acordo a resolução nº 01, de 15 de outubro de 2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência (CONADE), passaram a ser denominados de “Pessoas com Deficiência” (BRASIL, 2010).

Nessa linha histórica, Andrade afirma que:

Durante muito tempo as pessoas portadoras de deficiência estiveram em situação de manifestas sujeição, que chegou a criar, até, condição de marginalidade. O movimento reivindicatório teve início quando começou seu processo de autovalorização e elas passaram a se reconhecer como integrantes de um grupo (ANDRADE, 2000).

A expressão acima citada, “Pessoa com Deficiência”, tem a intenção de focar a atenção para o indivíduo e não à deficiência; ou seja, a ênfase recai sobre a pessoa que tem uma deficiência,

mas que também tem suas potencialidades, suas capacidades, que são passíveis de serem evidenciadas.

Apesar de toda sua realidade, seus direitos tiveram grande avanço na Constituição Brasileira, promulgada em 1988, ao ponto de receber a denominação de Constituição Cidadã, por expressar grande relevância no processo de redemocratização e atender às reivindicações decorrentes das lutas sociais travadas após o ápice do período marcado pelo autoritarismo (RIBEIRO, 1996).

O texto apresentado por essa Constituição, no artigo 1º, incisos II e III, pressupõe que todos os direitos previstos para as pessoas consideradas “comuns” sejam também disponibilizados para as pessoas com deficiência, o que lhes garante dignidade e cidadania. Já no artigo 6.º destacam-se os direitos sociais, relativos à educação; saúde; trabalho; moradia; lazer; segurança; previdência social; proteção à maternidade e à infância e assistência aos desamparados (BRASIL, 1988).

No Capítulo VII dessa Constituição, intitulado de ordem social, dispõe sobre “a adaptação dos logradouros, dos edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo, atualmente existente a fim de garantir acesso adequado”, ressaltando a integração social do adolescente com deficiência, na qual o Fundo de Solidariedade do Estado de São Paulo cita que deverá ocorrer “a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos” (FUSSESP, 1992).

Apesar de todos esses amparos legais Mendes (2009) afirma que a maioria das cidades brasileiras não satisfaz a necessidade para acessibilidade das pessoas com deficiência, sendo evidente a importância de projetos adaptados que levem em consideração as edificações, os espaços, equipamentos e mobiliários urbanos.

O estudo de Costa e Oliveira (2006) corrobora esse pensamento à medida que justifica que embora a Constituição Brasileira garanta, oficialmente, os direitos dos deficientes físicos viverem em sociedade e terem direito à educação, a arquitetura dos prédios das instituições de ensino, geralmente não permitem tal possibilidade.

Castro et al. (2011) destacam que pessoas com algum tipo de deficiência fazem uso de diferentes tipos de transporte, necessitando de companhia, em alguns casos, e esse fato acar-

reta problemas de acessibilidade aos serviços de saúde, pois os mesmos não são disponibilizados com brevidade, contrariando o princípio da equidade, preceito do Sistema Único de Saúde, no qual “situações desiguais devem ser tratadas desigualmente”.

Mais do que nunca, garantir a dignidade da pessoa com deficiência é garantir os seus direitos postulados na constituição, é pensar nas mudanças que foram desenvolvidas no decorrer da história, é entender os direitos alcançados, é traçar estratégias a partir da vontade e tomar as decisões necessárias para sua concretização, como aponta Santos (1993), “dar a resposta imediata cabível a tudo o que for considerado direito inadiável de todos os habitantes”.

CONCLUSÃO

Este estudo procurou responder a seguinte questão: Democracia e Cidadania são garantias de dignidade à pessoa com deficiência?

Esta pesquisa demonstrou que só há democracia onde a liberdade política convive com a igualdade social, onde o povo possa sentir-se realmente membro efetivo de sua sociedade.

A dignidade da pessoa com deficiência apresenta contextualização histórica, conquistada no clamor das suas vozes e nas reivindicações de suas classes e que possui amparo legal, proporcionado através da garantia à reserva de vagas em concursos públicos; no direito à saúde; à educação especial; à integração social; à habilitação e reabilitação; a uma renda mensal de um salário mínimo; ao acesso em logradouros e edifícios de uso público; à locomoção; tratamento adequado e, principalmente, pela proibição à discriminação.

Pôde ser observado que, apesar do amparo legal, alguns autores citados neste estudo afirmam a existência do não cumprimento da lei, demonstrando uma cultura social que ainda exclui e discrimina.

Neste contexto, conclui-se que democracia e cidadania garantem o princípio que rege a dignidade da pessoa com deficiência, no âmbito dos princípios constitucionais, no entanto pelos atos de segregação, preconceitos e que interpelam os seus direitos básicos, demonstra a falta de capacidade inclusiva e de adaptação para o convívio social, confrontando, dessa forma, com a lei, tornando-a, algumas vezes, inaplicada.

Portanto, falar que Democracia e Cidadania

garantem a dignidade da pessoa com deficiência no Brasil, pode se incorrer no risco de mascarar as atitudes deprimentes da sociedade que ocorrem a todo instante no cotidiano da vida e, principalmente de demonstrar a ausência do Poder Público no cumprimento do que é legal, para que possa também ser e ocorrer de fato.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, D. L. P. A. Portadores de Deficiência: Sujeitos de Direitos. Revista do Ministério Público do Trabalho, v. 10, n. 9, p. 55-62, 2000.

ARENDT, H. A condição Humana. Tradução Roberto Raposo. 10 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.

BRASIL. Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1988. Senado Federal, Brasília, DF, 5 out 1988.

_____. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Portaria SEDH N° 2.344. Resolução n° 01 de 15 de outubro de 2010 do CONAD, altera dispositivos da resolução n° 35, de 06 de julho de 2005. Brasília, DF, 3 de Nov 2010.

CARVALHO, C. A. Democracia Associativa: A Proposta de Dworkin ao ambiente multicultural. Anais do XIX Encontro Nacional do CONPEDI. Fortaleza – CE, 2010.

CASTRO S. S. et al. Acessibilidade aos Serviços de Saúde por Pessoas com Deficiência. Revista Saúde Publica; v. 45, n. 1, p. 99-105. 2011.

COSTA, J. C.; OLIVEIRA, S. G.. Os Principais Obstáculos para Integração dos Portadores de Necessidades Especiais nas Escolas de Rede Pública Estadual da Cidade de Passo Fundo. Revista Educação Especial, n. 27, 2006.

DALLARI, D. A. Direitos Humanos e Cidadania. São Paulo: Moderna, 1998.

DALLARI, D. A. Direitos Humanos e Cidadania. 2.ed. São Paulo: Moderna, 2001.

DALLMAYR, F. Para Além da Democracia Fugidia. In SOUZA, Jessé (org.). Democracia hoje: novos desafios para a teoria contemporânea. Brasília: UNB, 2001.

FRANCO, A. Democracia: um programa auto-didático de aprendizagem. Obra de Domínio Público, São Paulo, 2010.

FUNDO DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO (FUSSEP). Setor de Documentação Técnica. Direitos das Pessoas Portadoras de deficiência. São Paulo, 1992.

GORCZEWSKI, C; TAUCHEN, G. Educação em Direitos Humanos: para uma cultura da paz Educação. Porto Alegre, v. 31, n. 1, p. 66-74, 2008

LOPES, A. M. D'Á. A Cidadania na Constituição Federal Brasileira de 1988: redefinindo a participação política. In: BONAVIDES, P.; LIMA, F. G. M.; BEDÊ, F. S. Constituição e democracia: estudos em homenagem ao professor J. J. Gomes Canotilho. São Paulo: Malheiros, p. 28-29, 2006.

MAZZOTA, M. J. S. Fundamentos de Educação Especial. São Paulo: Livraria Pioneira, 1997.

MENDES, A. B. Avaliação das Condições de Acessibilidade para Pessoas com Deficiência Visual em Edificações em Brasília: Estudo de casos. Dissertação de Mestrado, Universidade de Brasília- UNB, Brasília, Brasil, 2009.

NOGUEIRA, S. G. O Conceito de Democracia para Tocqueville. Revista Eletrônica de Ciências. n. 24, 2004.

NOGUEIRA, R. L. M. Democracia e Cidadania. 2010. Disponível em: <http://www.artigo-nal.com/direito-artigos/democracia-e-cidadania-1653003.html>, Acesso em: 23/04/2012.

PEIRANO, M. G. Sem Lenço e Sem Documento. Reflexões sobre a cidadania no Brasil. Sociedade e Estado, Brasília, UnB, p. 85-117, 1986.

RIBEIRO, A. C. T. Urbanidade e Vida Metropolitana. Rio de Janeiro: Jobran - Livraria e Editora, 1996.

QUIRINO, C. G. Tocqueville: sobre a liberdade e a igualdade. In: Os clássicos da Política, v. 2. São Paulo: Ática, 1989.

SANTOS, M. O Espaço do Cidadão. São Paulo: Nobel, Coleção Espaços, 1993.

SILVA, S. S. S.; FONSECA, C. C; NÓBREGA,

B. M.. Aléxis de Toqueville e os Liberais: suas ideias e os desafios da democracia frente à crise contemporânea. Qualit@s Revista Eletrônica. v. 9, n. 1, 2010.

SILVA, J. A. Curso de Direito Constitucional Positivo. 34 ed. São Paulo: Malheiros, 2011.

WARAT, L. A. Ciudadania y Derechos Humanos de La Otredad. In: MARTÍN, N. B. Los nuevos desafios de la ciudadanía. Burgos: Servicio de Publicaciones de la Universidad de Burgos, p. 117-154, 2001.

WEFFORT, F. Qual Democracia? São Paulo. Companhia das Letras, 1992.